



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
CONVITE Nº 2/20161404-01-PMM/C/SEMED

O MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, através da **Secretaria Municipal de Educação**, torna público que realizará licitação sob a modalidade Convite na forma de empreitada por **preço global**, a qual será processada e julgada em consonância com as disposições da Lei Federal 8.666/93 e a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, que trata de matéria no âmbito da Administração Pública e suas alterações.

A referida licitação será aberta no dia **26 de Abril de 2016**, às **14:30 hs**, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Marituba/Pa. Sediada na Rodovia Br-316, s/nº, km 13, Centro, Marituba/Pa, CEP: 67.200-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ESTATUTO JURÍDICO:

1.1. A licitação em referência será regida pela Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, que trata de matéria no âmbito da Administração Pública e suas alterações.

1.2. Além das disposições impressas deste CONVITE, as propostas sujeitam-se:

1.2.1. Decreto nº 52.147 de 25/06/63, que estabelece as normas e métodos de execução para Obras e Edifícios Públicos;

1.2.2. Lei nº 8.666/93;

1.2.3. Normas Brasileiras aprovadas pela ABNT;

1.2.4. Regulamentos, especificações e recomendações da REDE CELPA, COSANPA TELEMAR, CORPO DE BOMBEIROS, ETC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Esta Licitação tem por Objeto: Serviços de revisão do telhado e construção do muro da Escola Santa Helena no município de Marituba/PA, conforme especificações em anexo, que passam a fazer parte integrante deste, independente de transcrição e traslado cuja execução se fará através de empresa a ser contratada por meio desta licitação, no valor médio de **R\$ 90.986,90 (Noventa Mil, Novecentos e Oitenta e Seis Reais e Noventa Centavos)**.

2.2. São integrados no presente Edital:

2.2.1. Planilha orçamentária prevista;

2.2.2. Cronograma Físico-Financeiro;

2.2.3. Relatório Fotográfico;

2.2.4. Planta Baixa;

2.2.5. Especificações Técnicas;

2.2.6. Anexo I: Modelo de Proposta;

2.2.7. Anexo II: Minuta do Contrato;

2.2.8. Anexo III: Modelo de Declarações;

2.2.9. Protocolo de Recebimento do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do certame licitatório, as licitantes convidadas pela Coordenação de Licitação e Contratos, devidamente cadastradas e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas deste instrumento convocatório e seu (s) anexo (s), bem como estenderá aos não cadastrados, desde que se cadastrem e manifestem interesse em participar do Cer-



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
CONVITE Nº 2/20161404-01-PMM/C/SEMED

O **MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, através da **Secretaria Municipal de Educação**, torna público que realizará licitação sob a modalidade Convite na forma de empreitada por **preço global**, a qual será processada e julgada em consonância com as disposições da Lei Federal 8.666/93 e a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, que trata de matéria no âmbito da Administração Pública e suas alterações.

A referida licitação será aberta no dia **26 de Abril de 2016**, às **14:30 hs**, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Marituba/Pa. Sediada na Rodovia Br-316, s/nº, km 13, Centro, Marituba/Pa, CEP: 67.200-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ESTATUTO JURÍDICO:

1.1. A licitação em referência será regida pela Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, que trata de matéria no âmbito da Administração Pública e suas alterações.

1.2. Além das disposições impressas deste CONVITE, as propostas sujeitam-se:

1.2.1. Decreto nº 52.147 de 25/06/63, que estabelece as normas e métodos de execução para Obras e Edifícios Públicos;

1.2.2. Lei nº 8.666/93;

1.2.3. Normas Brasileiras aprovadas pela ABNT;

1.2.4. Regulamentos, especificações e recomendações da REDE CELPA, COSANPA TELEMAR, CORPO DE BOMBEIROS, ETC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Esta Licitação tem por Objeto: Serviços de revisão do telhado e construção do muro da Escola Santa Helena no município de Marituba/PA, conforme especificações em anexo, que passam a fazer parte integrante deste, independente de transcrição e traslado cuja execução se fará através de empresa a ser contratada por meio desta licitação, no valor médio de **R\$ 90.986,90 (Noventa Mil, Novecentos e Oitenta e Seis Reais e Noventa Centavos)**.

2.2. São integrados no presente Edital:

2.2.1. Planilha orçamentária prevista;

2.2.2. Cronograma Físico-Financeiro;

2.2.3. Relatório Fotográfico;

2.2.4. Planta Baixa;

2.2.5. Especificações Técnicas;

2.2.6. Anexo I: Modelo de Proposta;

2.2.7. Anexo II: Minuta do Contrato;

2.2.8. Anexo III: Modelo de Declarações;

2.2.9. Protocolo de Recebimento do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do certame licitatório, as licitantes convidadas pela Coordenação de Licitação e Contratos, devidamente cadastradas e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas deste instrumento convocatório e seu (s) anexo (s), bem como estenderá aos não cadastrados, desde que se cadastrem e manifestem interesse em participar do Cer-



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA

tame com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) da data marcada para a entrega dos envelopes (Lei nº 8.666/93, art. 22, § 3º).

3.2. NÃO SERÁ ADMITIDA NESTA LICITAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE:

- a) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
- b) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- c) As Empresas que estejam com processo administrativo em andamento em qualquer município ou estado, não ficarão impossibilitadas de participar do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência do processo administrativo antes da homologação e adjudicação no município de Marituba/PA, a mesma ficará impossibilitada de firmar contrato com esta Administração;
- d) Empresa em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Empresa que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- f) Empresa que entre os dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito de voto ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja alguém que seja servidor público, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação desta licitação;
- g) Parentes da autoridade responsável pela homologação do procedimento (Acórdão nº 607/2011-Plenário, TC-002.128/2008-1, rel. Min-Subst. André Luis Carvalho, 16.03.2011);
- h) Deputados e Senadores, de modo direto ou indireto, segundo o art. 54, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a" da Constituição Federal (Acórdão nº 1793/2011-Plenário, TC-011.643/2010-2, rel. Min. Valmir Campelo, 06.07.2011);
- I) Empresas Estrangeiras que não funcionem no País;
- j) Empresas cuja atividade empresarial não corresponda ao objeto desta licitação;
- l) A participação nesta licitação implica na aceitação plena e integral de todos os itens e condições previstas no presente instrumento convocatórios, bem como na Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Federal nº 8.538/15, e alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA IMPUGNAÇÃO:

4.1. O 2º, do art. 41, da Lei 8.666/93, estabelece que: "*Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.*"

4.2. O pedido de impugnação ou esclarecimentos deverá ser entregue no horário das 08:00hs às 14:00hs, de segunda a sexta-feira no protocolo da PMM.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DO ENVELOPE:

- 5.1. Deverão ser impressos, digitados ou timbrados:
 - 5.1.1. Nome do Órgão Licitante;
 - 5.1.2. Nº do Convite;
 - 5.1.3. Indicação da Razão Social e endereço do proponente;
 - 5.1.4. Indicação HABILITAÇÃO ou PROPOSTA COMERCIAL.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO "HABILITAÇÃO" (ENVELOPE I):



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA

6.1. Deverá conter no envelope de documentação:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores cópia autenticada ou simples acompanhada do original para verificação;

6.1.1.3. Procuração ou ato que designa representante legal (cópia autenticada ou simples acompanhada do original para verificação);

6.1.1.4. Documento do representante legal: CPF e RG (cópia autenticada ou simples acompanhada do original para verificação);

6.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.2.1.1. Deverá ser apresentada à Comissão, situação regular mediante:

6.2.1.1.1. Certidão de Registro e **Quitação Pessoa Jurídica do CREA**, de sua respectiva Região, com validade à data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais. No caso de licitantes domiciliados em outros Estados, o Certificado de Registro emitido pelo CREA da respectiva região de origem deverá conter visto do CREA/PA.

6.2.1.1.2. Certidão de Registro e **Quitação de Pessoa Física do CREA**, de sua respectiva Região, com validade à data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais. No caso de licitantes domiciliados em outros Estados, o Certificado de Registro emitido pelo CREA da respectiva região de origem deverá conter o visto do CREA/PA.

6.3. DA HABILITAÇÃO DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.3.1. Os documentos referentes à Habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas pelo servidor, ou cópias simples, mas estes devem ser apresentados junto com as originais para serem autenticadas, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas. Exceto as certidões emitidas via internet que deverão ser originais, ou quando estes forem publicados em diário oficial. Cópias autenticadas por tabelião de notas não serão válidas como originais para serem autenticadas na hora do certame, ou antes, por qualquer servidor, obedecendo ao art. 32, da Lei 8.666/1993.

6.3.1.1. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas, das empresas de pequeno porte e do microempreendedor individual, nos termos da L C nº 123/2006 e L C nº 147/2014;

6.3.1.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos.

6.3.1.3. A documentação exigida atende ao disposto no art. 32, § 1º, da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA "PROPOSTA COMERCIAL" (ENVELOPE II):

7.1. Em envelope fechado e indevassável, que faça referência ao número do Convite ao qual se destina e com identificação da licitante proponente, deverá apresentar sua proposta de preços de acordo com a especificação da Planilha orçamentária, em papel timbrado da empresa, assinada em todas as folhas.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA

7.2. A proposta deverá conter:

7.2.1. Preço global dos serviços ou dos materiais fornecidos, em real e por extenso, declarando expressamente de que no preço global e nos preços unitários propostos, estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços ou fornecimento de materiais, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos e mão de obra especializada, serviços indiretos ou diretos necessários à execução dos serviços ou fornecimento de materiais, frete, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto deste Edital, conforme os anexos constantes deste, bem como seus lucros, sem que lhe caiba em qualquer caso, direito regressivo;

7.2.2. Prazo de execução dos serviços: **03 (Três) meses;**

7.2.3. Condições de pagamento: o pagamento será efetuado com os recursos informados na dotação orçamentária, de acordo com as medições dos serviços executados, atestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável;

7.2.4. Os valores dos insumos dos serviços afins ou materiais, que não constarem explicitamente na planilha de quantidades, deverão ser considerados nas composições de custos pertinentes aos serviços referidos na Planilha de Serviços;

7.3. Os serviços de caráter permanente, tais como: administração dos serviços, manutenção, equipamentos, maquinários e ensaios de materiais, deverão ter seus custos inseridos nos preços propostos, bem como, transportes, fretes, carga, descarga e colocação, quando não constar na planilha de preços item específico.

7.4. A não observância de quaisquer exigências contidas nos itens acima implicará na **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta da licitante.

7.5. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão constar em papel timbrado da empresa a ser subscritos por seu representante legal ou procurador. Os documentos deverão estar com sua validade em vigor na data da abertura das propostas.

7.6. A apresentação da proposta implica na aceitação tácita de todas as cláusulas e condições deste instrumento convocatório e seus anexos e a sujeição à legislação nele citada, bem como no cumprimento expresso da licitante do quanto ali declarado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES conforme modelo no anexo III:

8.1. Declaração de que a firma aceita as condições deste edital, que concorda com critério de julgamento, que acatará quaisquer decisões da Comissão Especial de Licitação, durante o procedimento licitatório desde que subordinados as leis que regem a Licitação Pública e que, caso seja a vencedora da licitação entregará o objeto da licitação pelos preços unitários propostos e aceitos pelo CONTRATANTE.

8.2. Declaração de que Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º, da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90).

8.3. Declaração, sob as penas da lei, que cumpre plenamente as exigências e os requisitos do Convite realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, ine-



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA

xistindo qualquer fato impeditivo de sua participação e contratação no objeto deste certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8.4. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 27, V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores c/c art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.5. Declaração conforme modelo contido no ANEXO III deste Convite, em caso de enquadramento da empresa licitante como Microempresa (M.E) ou Empresa de Pequeno Porte (E.P.P.), Micro Empreendedor individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

CLÁUSULA NONA - DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

9.1. Os envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL (Carta Proposta e Orçamento Analítico) deverão ser entregues separadamente.

9.2. Os envelopes a serem examinados deverão estar devidamente colados, sendo entregues à Comissão, procedendo a seguir abertura dos mesmos.

9.3. O representante da Licitante deverá apresentar para a Comissão, documentos comprobatórios de identificação e estes, quando não forem os titulares das empresas deverão apresentar procuração reconhecida em cartório, juntamente com documento de identificação com foto, antes da abertura do envelope HABILITAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

10.1. Os envelopes, após abertos, serão tidos como imutáveis e acabados, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores a sanar falhas ou omissões das exigências e ofertas apresentadas.

10.2. A abertura dos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO relativa à habilitação dos concorrentes e sua apreciação.

10.3. Devolução dos envelopes fechados, contendo as respectivas propostas, aos concorrentes inabilitados, se caso não houver interposição de recurso.

10.4. Abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA dos concorrentes habilitados.

10.5. É facultado aos licitantes, apresentarem por escrito, à Comissão de Licitação, até o encerramento da sessão, quaisquer observações, que julgarem convenientes, em cada etapa respectiva, podendo declarar interposição de recurso.

10.6. Todos os DOCUMENTOS e PROPOSTAS serão rubricados pelos licitantes e pela Comissão.

10.7. SERÃO DESCLASSIFICADAS:

10.7.1. As propostas que apresentarem erros de cálculos em seus itens e subitens ou qualquer somatória;

10.7.2. Critérios de arredondamento nos produtos do subitem e/ou itens;

10.7.3. Serão utilizadas apenas 02 (duas) casas decimais, cujos critérios de arredondamento serão observados pelo 3º (terceiro) número após a vírgula, se este for:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA

- de 1 a 4 - permanecerá o 2º número após a vírgula;
- de 5 a 9 - arredondamento para uma unidade, imediatamente superior no 2º número após a vírgula;

10.7.4. As propostas com preços inexequíveis, ou seja, propostas que não garantam remuneração adequada para o cumprimento do objeto da Licitação;

10.7.5. As propostas com preços excessivos;

10.7.6. As propostas que não estejam suficientemente claras, e que não atendam às exigências do Edital;

10.7.7. As propostas que não obedecerem às condições estabelecidas no CONVITE, cotarem parcialmente a execução dos serviços e materiais fornecidos, ou apresentarem preços inexequíveis.

10.8. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer de suas fases, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo Licitatório, desde que não haja alteração na proposta inicial.

10.9. No julgamento da presente Licitação, a Comissão utilizará o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com o Edital e Especificação e ofertar **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.10. No caso de absoluta igualdade de propostas, a Comissão decidirá por sorteio.

10.11. Após a apreciação, análise e julgamento das propostas apresentadas, a Comissão elaborará circunstanciado e conclusivo relatório, que será submetido às considerações do Prefeito Municipal, justificando inclusive, se for o caso, os critérios que a levaram a escolher proposta diferente daquela que apresentou **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.12. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com o Decreto 8.538/15, Art. 7º, § 1º, I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS:

11.1. No momento da habilitação, qualquer licitante do certame, poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer; quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para juntar memorial e razões do recurso por escrito, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar às contra razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo lhes asseguradas vista imediata dos autos.

11.2. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

11.3. Quando o licitante se ausentar antes do término da ata e da sessão, entregará o (a) Presidente (a) uma declaração de desistência, informando estar ciente das consequências deste ato.

11.4. Não serão conhecidos recursos ou impugnações enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação.

11.5. Será convocado (s) o (s) licitante (s) para análise das certidões fiscais e trabalhistas, dando a abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame que ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 1º, 3º e 4º, do art. 4º, do Decreto 8.538 de 06/10/15.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO NO CASO DE ME, EPP e MEI.

12.1. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, regulamentada pelo Dec. nº 8.538, de 06/10/2015.

12.2. Fica assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Decreto 8.538 de 02 de outubro de 2015.

12.3. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

12.4. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.5. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, deste pregão.

12.6. A prorrogação do prazo poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.7. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

12.8. A não regularização da documentação no prazo previsto nos itens 10.4.

12.9 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.10. Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

12.10.1. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço.

12.10.2. O disposto no subitem anterior somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.11. Ocorrendo o empate a que se refere o subitem anterior, será procedido de acordo com o art. 5º, do Decreto 8.538, conforme a seguir:

- a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA

- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.12. Após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1. Os recursos orçamentários, necessários e suficientes ao pagamento do preço, constam na Lei Orçamentária do Município, livres e não comprometidos.

Exercício 2016:

Ficha: 885

Unidade: 020404 - Fundo de Manut. Desenv. Educação Básica - FUNDEB.

Funcional: 12.361.0005.1058.0000 - Reforma e Ampliação de Escolas do Ensino Fundamental - 40 %.

Cat. Econ.: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

Fonte de Recurso: 0 1 39 - Transf. Rec. complem. Da união ao Fundeb.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTRATO:

14.1. As obrigações decorrentes da Licitação constarão de Contrato Bilateral, no qual serão discriminadas as condições estabelecidas neste Edital e na proposta da empreiteira.

14.1.2. A assinatura do contrato será efetivada quando a empresa vencedora atender as exigências do instrumento convocatório.

14.1.3. A assinatura do Contrato será efetivada após aprovação e homologação de resultado desta Licitação, e deverá fazer também de forma digital, por imposição da Resolução nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014.

14.1.4. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou se recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

14.2. FARÃO PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO:

14.2.1. Proposta Comercial.

14.2.2. Ordem de Execução de Serviço.

14.2.3. Planilha orçamentária.

14.3. Eventuais serviços não previstos ou extracontratuais, os preços unitários serão fixados mediante acordo entre as partes, assim como as atualizações monetárias, ocasionadas pelas expectativas inflacionárias, mediante apresentação de planilha de composição de preços, previamente apreciada pela Administração Municipal.

14.4. O referido contrato poderá ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Cidade de Marituba/Pa, para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Licitação.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA

15.2. Esclarecimentos pelo fone (0xx91)3256-5470, ou na Prefeitura Municipal, Coordenação de Licitação e Contratos.

Marituba/Pa, 14 de abril de 2016.

Comissão Especial de Licitação

Débora Raquel Fontel Reis - Presidente

Paulo Roberto Furtado de Souza - Membro

Roseny Cristina Ribeiro da Silva - Membro

Dayse Menezes de Souza Lopes
Secretária Municipal de Educação

Mário Henrique de Lima Biscaro
Prefeito Municipal de Marituba/Pa



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA

ANEXO I
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados (as) Senhores (as),

A EMPRESA _____, com endereço na Rua _____, nº __, na cidade de _____ - (UF), telefone para contato (DDD) _____, neste ato representada pelo seu (sócio/diretor/proprietário/procurador), _____ portador do RG nº _____ e CPF nº _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, tendo examinado minuciosamente o CONVITE e seus ANEXOS, e, com o conhecimento das condições estabelecidas, e reconhecendo a inexistência de fato impeditivo, formula a seguinte PROPOSTA de PREÇOS:

1) Preço global e demais condições:

- a) Planilha Orçamentária;
- b) Cronograma Físico-Financeiro.

Declaramos que, os serviços serão efetuados em conformidade com as condições constantes do Convite nº 2/2016xxxx-xx-PMM/C/SEMED e seus anexos, o qual conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

Declaramos ainda que, o representante legal de nossa empresa, que assinará o contrato é o (a) Sr.(a) _____, portador(a) do C.P.F. n.º _____ e R.G. n.º _____.

Os pagamentos serão efetuados no Banco: xxxxxx Agência: xxxxxx Conta: xxxxx.

Local, _____ de _____ de 2016.

Assinatura / Nome / Cargo



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº. _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARITUBA E A EMPRESA _____, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, CNPJ 01.611.666/0001-49, com sede na Rodovia BR-316, s/nº, km 13, Centro, Marituba/Pará, CEP 67.200-000, denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO**, brasileiro, RG 2483443-SSP/PA e CPF 565.290.152-72, domiciliado e residente na Rodovia BR 316, km 15, Conjunto Residencial Parque Verde, nº 01 E, Bairro Parque Verde, CEP 67.200-000, com a com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/Fundo Municipal**, mesmo CNPJ, sediada na Rua Antônio Bezerra Falcão, nº 1351, Bairro Centro, Marituba/Pará, CEP 67.200-000, denominada **INTERVENIENTE**, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA**, Sra. **DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES**, brasileira, inscrita no RG nº 4427645 SSP/PA e CPF nº 184.261.822-91, domiciliada e residente na Rua Igarapé, s/nº, Bairro Coqueiro, Ananindeua/Pará, e do outro lado, a empresa _____, CNPJ _____, situada na _____, denominada **CONTRATADA**, representada pelo (a) Sr.(a) _____, domiciliado e residente na _____, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições, a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO:

1.1. Este contrato administrativo tem origem no processo licitatório Convite nº 2/2016XXXX-XX-PMM/C/SEMED.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

2.1. As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações, que CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

3.1. Este contrato tem como objeto os serviços de revisão do telhado e construção do muro da Escola Santa Helena no município de Marituba/PA, conforme seus anexos, fundamentada nas especificações constantes da Carta Convite nº 2/2016XXXX-XX-PMM/C/SEMED, que passa a fazer parte deste ato, independentemente de transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas de execução do presente instrumento serão empenhadas nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício 2016:

Ficha: 885

Unidade: 020404 - Fundo de Manut. Desenv. Educação Básica - FUNDEB.

Funcional: 12.361.0005.1058.0000 - Reforma e Ampliação de Escolas do Ensino Fundamental - 40 %.

Cat. Econ.: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

Fonte de Recurso: 0 1 39 - Transf. Rec. complem. Da união ao Fundeb.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global do contrato de R\$ ____ (____), conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

5.2 A empresa contratada deverá apresentar, por ocasião do pagamento da Nota Fiscal/fatura: o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida da União, Certidão negativa de débitos trabalhistas, Certidão negativa de débito Municipal e Certidão do CREA da pessoa jurídica;

5.3 A regularização fiscal da empresa contratada será verificada, mediante consulta efetuada por meio eletrônico;

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência do presente contrato é de XX (XXXX) XXXX, iniciando-se em ____ de ____ de 2016, terminando em ____ de ____ de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

7.1. O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

7.1.1. Unilateralmente pela **Administração Municipal de Marituba**:

a) Quando houver modificação nos serviços e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

7.2. Por acordo entre as partes:

a) Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação a proposta fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da **Administração Municipal de Marituba**, para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Além das obrigações previstas no Edital e outras decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, farão parte integrante das obrigações da contratada:

8.1.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;

8.1.3. Manter, durante toda a duração dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, alvarás e licenças, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização da obra e por todas as demais despesas resultantes da execução da obra;

8.1.5. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;

8.1.6. Utilizar mão de obra qualificada, equipamento e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA

8.1.7. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros;

8.1.8. Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Facilitar por todos os meios a execução dos serviços, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus servidores e operários da CONTRATADA.

9.2. Efetuar os pagamentos conforme pactuado não inferior a 30 (trinta) dias.

9.3. Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela CONTRATADA, notificando imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

9.4. Fornecer à CONTRATADA toda e qualquer documentação que se faça necessária para a melhor compreensão das instalações existentes, que por ventura possam ajudar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

9.5. Quando necessário e solicitado, permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, desde que devidamente identificados e autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei federal nº 8.666/1993, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia que exceder à data prevista para conclusão do (s) serviços(s);

c) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

d) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do contratante, devendo reassumir a execução do (s) serviços (s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

e) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando ocorrer à rescisão do Contrato;

f) Suspensão do direito de participar em licitações ou firmar contratos com a contratante, ou com qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. Será motivo de rescisão contratual a ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, observando-se o competente processo administrativo com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante notificação extrajudicial.

11.2. O presente contrato administrativo poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei federal nº 8.666, de 21/06/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação;

c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste Contrato, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitu-



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA

de dessa responsabilidade.

12.2. A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano:

- a) Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

12.3. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, contar com a total colaboração da CONTRATADA.

12.4. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o término dos serviços, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para a CONTRATANTE.

12.5. Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, podendo ficar submetida às penalidades cabíveis.

12.6. O Fiscal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, tais como:

- a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste CONTRATO;
- b) Aprovar a alocação, a deslocação e a substituição de pessoal promovida pela CONTRATADA;
- c) Solicitar, por escrito, a substituição de funcionário cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;
- d) Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências do Fiscal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, amparadas em disposições contidas neste CONTRATO, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato;
- e) Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo sejam atendidas pela CONTRATADA as exigências;
- f) Instruir a CONTRATADA quanto à propriedade dos serviços a serem executados.

12.7. A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS:

13.1. A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, inclusive, pelo prazo de 05 (cinco) anos e que alude o art. 618, do Código Civil.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, sempre que suscitados pela CONTRATADA.

13.3. Deixar expresso que não aprova ou endossa a utilização do contrato objeto da presente licitação para caucionar qualquer operação financeira.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA

14.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito pelos contratantes, o foro da cidade de Marituba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial ou privilegiado que tenha ou venha a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1. Este contrato será publicado, em forma de extrato, na imprensa Oficial, face do que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos.

15.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Marituba/PA, ___ de _____ de 2016.

XXXXXXXXX
Município de Marituba
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária Municipal de Educação
Interveniente

XXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

1: _____

CPF:

2: _____

CPF:



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO QUE ACEITA AS CONDIÇÕES DESTE EDITAL

CONVITE Nº. 2/2016xxxx-xx-PMM/C/SEMED.

A EMPRESA _____, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____ (qualificação), vem, em atenção ao Convite em epígrafe, declarar, que a empresa aceita as condições deste edital, que concorda com critério de julgamento, que acatará quaisquer decisões da Comissão de Licitação, durante o procedimento licitatório desde que subordinados as leis que regem a Licitação Pública e que, caso seja a vencedora da licitação entregará o objeto da licitação pelos preços unitários propostos e aceitos pelo CONTRATANTE.

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL SERVIDOR PÚBLICO

A EMPRESA _____, inscrita no C.N.P.J. Sob o n.º _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____ (qualificação), vem, em atenção ao **CONVITE Nº. 2/2016xxxx-xx-PMM/C/SEMED**, declaração de que Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º, da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90).

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE

CONVITE Nº. 2/2016xxxx-xx-PMM/C/SEMED

A EMPRESA _____, inscrita no C.N.P.J. Sob o n.º _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____ (qualificação), vem, em atenção ao **CONVITE Nº. 2/2016xxxx-xx-PMM/C/SEMED**, declarar, sob as penas da lei, que cumpre plenamente as exigências e os requisitos do Convite realizado pela Secretaria Municipal de Educação, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação e contratação no objeto deste certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome do representante legal



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA

DECLARAÇÃO ATENDIMENTO AO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CONVITE Nº. 2/2016xxxx-xx-PMM/C/SEMED.

A EMPRESA _____, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____ (qualificação), vem, em atenção ao Convite em epígrafe, declarar, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*) (*assinalar com X se for o caso)

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data

Nome do representante legal

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MEI

CONVITE Nº. 2/2016xxxx-xx-PMM/C/SEMED.

A EMPRESA _____, inscrita no C.N.P.J. Sob o n.º _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____ (qualificação), vem, em atenção ao **CONVITE Nº. 2/2016xxxx-xx-PMM/C/SEMED**, declarar, sob as penalidades cabíveis, sua condição de microempresa/ empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data

Nome do representante legal



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA

CONVITE Nº 2/20161404-01-PMM/C/SEMED

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Marituba - Coordenação de Licitações e Contratos, o Edital **CONVITE Nº 2/20161404-01-PMM/C/SEMED**.

OBJETO: Serviços de revisão do telhado e construção do muro da Escola Santa Helena no município de Marituba/PA”.

Data da abertura: 26 de abril de 2016.

Hora: 14:30 hs.

Local: Rodovia BR 316, s/nº, Km 13, Centro, Marituba/PA, Cep. 67.200-00.

Marituba/PA, ____ de _____ de 2016.

EMPRESA:

CNPJ:

Fone/Fax:

E - mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

OBRA: SERVIÇOS DE REVISÃO DE TELHADO E CONSTRUÇÃO DO MURO DA ESCOLA STª HELENA

LOCAL: MARITUBA

MARITUBA-PA, 25 FEVEREIRO DE 2016

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P.UNIT. (R\$) S/ BDI	VALOR PARCIAL (R\$) S/ BDI
SERVIÇOS PRELIMINARES							
1.0							
1.1	SEDOP	10786	Aluguel de andaime metálico	M²/Mês	40,00	11,90	476,00
1.2	SEDOP	10008	Limpeza de terreno	M²	612,00	0,99	605,88
1.3	SEDOP	10009	Locação da obra a trena	M²	408,00	2,76	1.126,08
Subtotal item 1.0							2.207,96
DEMOLIÇÕES E RETIRADAS							
2.0							
2.1	SEDOP	20307	Retirada de telhas de barro/madeiramento	M2	90,00	4,69	422,10
Subtotal item 2.0							422,10
MOVIMENTO DE TERRA							
3.0							
3.1	SEDOP	30010	Escavação manual ate 1.50m de profundidade	M3	2,45	24,69	60,49
Subtotal item 3.0							60,49
FUNDAÇÕES							
4.0							
4.1	SEDOP	40283	Bloco em concreto armado p/ fundação (incl. forma)	M3	2,45	1.529,47	3.747,20
Subtotal item 4.0							3.747,20
ESTRUTURA:							
-> CONCRETO:							
5.0							
5.1	SEDOP	50740	Pilar em concreto armado c/ seixo Fck= 25MPA (incl. Preparo, lançamento)	M3	5,10	488,28	2.490,23
Subtotal item 5.0							2.490,23
COBERTURA:							
ESTRUTURA							
6.0							
6.1	SEDOP	70052	Estrutura em mad. lei p/ telha de barro - pç. serrada	M2	90,00	53,52	4.816,80
TELHAMENTO							
6.2	SEDOP	70058	Cobertura - telha plan	M2	90,00	42,22	3.799,80
Subtotal item 6.0							8.616,60
PAREDES E PAÍNEIS							
7.0							
7.1	SEDOP	60046	Alvenaria tijolo de barro a cutelo	M2	510,00	34,30	17.493,00
Subtotal item 7.0							17.493,00
REVESTIMENTO							
8.0							
8.1	SEDOP	110143	Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	M2	1.020,00	5,77	5.885,40
8.2	SEDOP	110763	Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plast.	M2	1.020,00	23,56	24.031,20
Subtotal item 8.0							29.916,60
PINTURAS							
9.0							
9.1	SEDOP	150133	Caiação	M2	1.020,00	4,34	4.426,80
Subtotal item 9.0							R\$ 4.426,80
LIMPEZA FINAL							
10.0							
10.1	SEDOP	270220	Limpeza geral e entrega da obra	M2	350,00	3,29	1.151,50
Subtotal item 10.0							R\$ 1.151,50
CUSTO TOTAL SIMPLES							R\$ 70.532,48
BDI= 29%							R\$ 20.454,42
CUSTO TOTAL COM BDI DE 29% INCLUSO							R\$ 90.986,90

Marituba-PA, 25 de fevereiro de 2016


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Carlos Soares
Arquiteto e Urbanista
CAU A-12582-7





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

OBRA: SERVIÇOS DE REVISÃO DE TELHADO E CONSTRUÇÃO DO MURO DA ESCOLA STª HELENA
LOCAL: MARITUBA
MARITUBA-PA, 25 FEVEREIRO DE 2016

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO					
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MESES			TOTAL (R\$)
		1	2	3	
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	100%			100%
		2.207,96			2.207,96
02	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	100%			100%
		422,10			422,10
03	MOVIMENTO DE TERRA	100%			100%
		60,49			60,49
04	FUNDAÇÕES	50%	50%		100%
		1.873,60	1.873,60		3.747,20
05	ESTRUTURA	50%	50%		100%
		1.245,12	1.245,12		2.490,23
06	COBERTURA	50%	50%		100%
		4.308,30	4.308,30		8.616,60
07	PAREDES E PAINÉIS	50%	30%	20%	100%
		8.746,50	5.247,90	3.498,60	17.493,00
08	REVESTIMENTOS	50%	30%	20%	100%
		14.958,30	8.974,98	5.983,32	29.916,60
09	PINTURA	50%	50%		100%
		2.213,40	2.213,40		4.426,80
10	LIMPEZA FINAL	100%			100%
		1.151,50			1.151,50

TOTAL SIMPLES	37.187,27	23.863,30	9.481,92	70.532,48
BDI= 29%	10.784,31	6.920,36	2.749,76	20.454,42
CUSTO TOTAL COM BDI DE 29% INCLUSO	47.971,57	30.783,65	12.231,68	90.986,90

Marituba-PA, 25 de fevereiro de 2016


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Carlos Soares
Arquiteto e Urbanista
CAU A-12582-7



**ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS PARA SERVIÇOS DE REVISÃO DE
TELHADO E CONSTRUÇÃO DO MURO DA ESCOLA STª HELENA**

GENERALIDADES

Esta especificação tem como objetivo estabelecer as normas e condições para a execução de obras e serviços relativos à **REVITALIZAÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL STª HELENA**, assim como, ao fornecimento dos materiais, mão de obra com leis sociais, equipamentos, impostos e taxas, e todas as despesas necessárias à completa execução da obra pela empresa contratada;

Ficam fazendo parte integrante da presente especificação no que forem aplicadas:

- a) O decreto 52.147 de 22/06/63, que estabelece as Normas e Métodos de execução para Obras e Edifícios Públicos;
- b) As Normas Brasileiras aprovadas pela ABNT;
- c) Regulamentos, especificações da **REDE CELPA, COSANPA, ÔI E CORPO DE BOMBEIROS**.

A **CONTRATADA** será responsável pelos **Seguros de Acidentes de Trabalho** e danos a terceiros, **Seguro Contra Incêndio**, e **Seguro Conta danos causados por Intempéries**, os quais devem ser feitos em companhia idônea.

As empresas interessadas na licitação ficam obrigadas a inspecionar o local e o logradouro onde a Obra será executada, antes de apresentarem suas propostas, para que verifiquem a situação real dos serviços que serão realizados, observando suas particularidades, assim como com relação a energia e abastecimento de água;

DISPOSIÇÕES GERAIS

DISCREPÂNCIA E INTERPRETAÇÕES

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR: Compete à firma **CONTRATADA** fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os projetos, especificações e demais elementos integrantes da documentação técnica fornecida pela **SEIDUR**, bem como providenciar os registros nos órgãos competentes;

INTERPRETAÇÃO: Para efeito de interpretação de divergências entre as especificações e os projetos apresentados, prevalecerão as especificações. Em caso de dúvidas, caberá a **SEIDUR** o devido esclarecimento.

Para as dúvidas relativas a serviços e materiais que não constarem explicitamente na planilha de quantidades, deverá ser considerado nas composições de custo dos referidos serviços e devem ser apresentados nas composições de custos da empresa que esta participando da licitação.

Os serviços de caráter permanente, tais como, **PRONTO SOCORRO, ADMINISTRAÇÃO DA OBRA, EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS**, deverão ter seus custos inseridos na composição do **BDI**.



Nestas especificações devem ficar perfeitamente claro que todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por determinada marca, fica subtendida a alternativa “ou similar” a juízo da fiscalização.

OCORRÊNCIA E CONTROLE

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter na obra um livro **DIÁRIO DE OBRA**, destinado a anotações pela **CONTRATANTE**, sobre o andamento da obra, bem como, observações a serem feitas pela fiscalização;

MATERIAIS A EMPREGAR

O emprego de qualquer material estará sujeito à aprovação da fiscalização, que decidirá sobre a utilização dos mesmos.

Todos os materiais deverão ser previamente aprovados pela fiscalização antes de sua aplicação.

A **CONTRATADA** será obrigada a mandar retirar qualquer tipo de material não aprovado pela fiscalização dentro do prazo estipulado e devidamente registrado no livro **DIÁRIO DE OBRA**;

FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelo Departamento de Obras Civas da **SEIDUR**.

Cabe ao fiscal, verificar o andamento da obra e elaborar relatórios e outros elementos informativos.

O responsável pela fiscalização respeitará rigorosamente o projeto e suas especificações, devendo a **SEIDUR** ser consultada para toda e qualquer modificação;

COMUNICAÇÃO E SOLICITAÇÃO

Toda comunicação e solicitação deverão ser registradas no livro **DIÁRIO DE OBRA**, e quando necessário, através de Ofício ou Memorando.

PRONTO SOCORRO

A **CONTRATADA** deverá manter no local da obra um serviço de **PRONTO SOCORRO** para atendimento dos operários que venham a sofrer qualquer tipo de acidente no canteiro de obras.

A **CONTRATADA** deverá comunicar com antecedência a **SEIDUR**, o nome do Engenheiro Responsável, com suas prerrogativas profissionais.

A **SEIDUR** fica no direito de exigir a substituição do profissional indicado no decorrer da obra caso o mesmo demonstre falta de conhecimento nos trabalhos ou indisposição em atender as exigências da fiscalização.

LIMPEZA DA OBRA

Permanentemente deverá ser executada a limpeza da obra para evitar acúmulo de restos de materiais no canteiro, bem como periodicamente todo o entulho proveniente da limpeza deve ser removido para fora do canteiro e colocado em local conveniente a ser definido pela **SEIDUR**.

1.0 - SERVIÇOS PRELIMINARES.

1.1 – ALUGEL DE ANDAIMES METÁLICOS

Os andaimes metálicos deveram ser fornecidos pela CONTRATADA e o mesmo deve estar em condições de uso e devidamente aferido para uso do mesmo, seguindo as normas da ABNT.

1.2 - LIMPEZAS DO TERRENO

A área destinada a construção da feira coberta deverá ser totalmente limpa de modo a receber a locação da obra sem transtornos.

1.3 - LOCAÇÃO DA OBRA.

A locação da obra deverá ser executada a trena, coma utilização de gabaritos de madeira e conferida pela fiscalização

2.0 – DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

Todas as demolições previstas no projeto deverão ser executadas obedecendo as normas técnicas pertinentes ao assunto, evitando assim acidentes ou danos a terceiros.

3.0 – MOVIMENTODE TERRA

3.1- ESCAVAÇÃO.

Os serviços de escavação deverão ser executados com todo o cuidado, evitando que as paredes das cavas desbarranquem, causando acidentes ou prejuízos danosos a terceiros.

4.0 – FUNDAÇÕES

As fundações deverão obedecer aos detalhamentos fornecidos pela fiscalização da SEIDUR, e serão executados em total obediência ao projeto estrutural dos mesmos.

5.0 – ESTRUTURA

As estruturas deverão obedecer aos detalhamentos fornecidos pela fiscalização da SEIDUR, e serão executados em conformidade total e rigorosamente atendendo ao projeto estrutural dos mesmos.

6.0 - COBERTURA

6.1 - ESTRUTURA EM MADEIRA DE LEI P/TELHA CERÂMICA TIPO PLAN - PC. CERRADA

A estrutura destinada a cobertura será formada em madeira de lei, de primeira qualidade, com travamentos suficientes para manter a estrutura rígida, sendo que esta deve estar alinhada, na qual não será aceita madeiramento empenado que comprometa a estrutura em geral.

6.2 – RIPAMENTO

O serviço corresponde na instalação de ripas de madeira de lei com a função de fixação das telhas, sendo que os espaçamentos entre elas serão de acordo com o tipo de cobertura discriminada em planilha.

6.3 - TELHAMENTO



As telhas cerâmicas tipo Plan deveram ser instaladas sobre a estrutura de madeira e seus pontos de fixação deverão ser perfeitamente alinhados e de acordo com a orientação exigida pela fiscalização da SEIDUR.

7.0 - PAREDES E PAINÉIS

A alvenaria deverá ser executada com tijolo cerâmico de 6 furos acutelo e deverá ser assentado no traço de 1:6, e rigorosamente alinhados a prumo e esquadrejados.

8.0 – REVESTIMENTO

8.1 – CHAPISCO

Argamassa de cimento e areia no traço 1:3, com espessura de 5 mm, aplicado em toda superfície de concreto, pilares, vigas e outros elementos estruturais, além de alvenarias internas e externas.

8.2 – REBOCO

Somente será iniciado após a completa pega de argamassa das alvenarias e chapiscos e sua espessura não deve ultrapassar 15 mm. O reboco será composto por argamassa de cimento e areia no traço 1:6 com aditivo plastificante.

9.0 – PINTURA


9.1 CAIAÇÃO

A pintura deverá ser realizada sobre superfície livre de qualquer poeira. As etapas de pintura consistirão na eliminação de rugosidade e imperfeições grosseiras da superfície com o lixamento, para garantir o acabamento sem porosidade serão aplicadas 03 demãos de cal.

10.0 - LIMPEZA E ENTRAGA DA OBRA

O desentulho e a limpeza da obra deverão ser feito periodicamente, sendo que ao final da mesma, a obra deve ser completamente limpa e desimpedida de qualquer resíduo de obra, para a sua entrega. Ao final da obra a contratada deverá desmobilizar todos os equipamentos e ferramentas utilizados na obra.

Marituba-Pa, 25 de fevereiro 2016


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Secretaria
Infraestrutura e Urbanismo
SEI 14.252.2016



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBRA: REVISÃO DE TELHADO E CONSTRUÇÃO DO MURO DA ESCOLA ST^ª
HELENA

LOCAL: MARITUBA/PA



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBRA: REVISÃO DE TELHADO E CONSTRUÇÃO DO MURO DA ESCOLA ST^a
HELENA

LOCAL: MARITUBA/PA



Marituba-PA, 25 de fevereiro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Carlos Soares
Arquiteto e Urbanismo
CAU A-12582 - 2

Assinatura



